



LEI Nº 1737/2024

SOLONÓPOLE, 28 DE JUNHO DE 2024

**CERTIDÃO DE FIXAÇÃO DA PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO para os devidos fins que foi publicado através de fixação na portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) o presente documento contendo 02 folhas, em 28 de junho de 2024, conforme determinado na Lei Municipal nº 554/99 de 16 de Outubro de 1999. O referido é verdade dou fé.

Solonópolis - CE 28 de junho de 2024

Kely Roberto Brito

Servidor Público Municipal

Matrícula: 1309633

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Solonópolis/CE para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2025/2028 é o fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio mensal no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização da sessão por falta de quórum, e, a ausência de matéria a ser votada;

§ 2º - No recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral;

§ 3º - A ausência do Vereador na ordem do dia de sessão ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão, considerando-se para isso o número de sessões havidas no mês;

§ 4º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, cursos e demais situações que caracterize o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas de atividades particulares;

§ 5º - O suplente convocado em caso de vaga por investidura do titular no cargo de secretário municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular;

**Art. 3º** - A Câmara Municipal quando reunida para sessão extraordinária, somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Recebido em 28/06/2024

[Assinatura]

Câmara Municipal de Solonópolis



**Art. 4º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão assegurados, revisão geral e anual, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índice, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** – A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.

**Art. 5º** - É condição de legalidade para pagamento de subsídio mensal dos vereadores, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – No início da vigência da presente Lei, verificada que o total da despesa com pessoal ultrapassa os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, o valor fixado no art. 2º da presente Lei será reduzido ao limite legal, mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, aos 28 dias do mês de junho de 2024.

ANA VLADIA  
NOGUEIRA PINHEIRO  
JUCA:26136716372

Assinado de forma digital por  
ANA VLADIA NOGUEIRA  
PINHEIRO JUCA:26136716372  
Dados: 2024.06.28 12:49:19  
-03'00"

**ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ**  
**PREFEITA**